



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Data da reunião: 28/03/2017
Presidente: Senadora Lúcia Vânia

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 212/2016 Ementa: Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. Autoria: Senadora Fátima Bezerra [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim Relatoria <i>ad hoc</i> : Senador Dário Berger	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PLS institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, “como estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil”, a ser implementada pelos Ministérios da Cultura e da Educação, envolvendo Estados, Distrito Federal e Municípios, além de contar com a participação da sociedade civil e de instituições privadas. O projeto contém as diretrizes e os objetivos dessa Política, além de instituir a obrigação de elaborar, a cada quadriênio, o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), contendo metas e ações, com a participação dos Ministérios da Cultura e da Educação. Por fim, institui o Prêmio Vivaleitura visando “estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas”.</p> <p>O Relator apresenta emenda modificativa, alterando os prazos de elaboração e de vigência do PNLL, passando a prever, respectivamente, seis meses e um ano. Justifica tal medida considerando que a abrangência dos quatro eixos estruturantes dos Planos – democratização do acesso à leitura; formação de mediadores de leitura; valor simbólico da leitura; incentivo à economia do livro – requer um grau de articulação e entendimento entre o setor público, setor privado e terceiro setor que implicam em ações estratégicas de longa duração para ter eficácia em pactos dessa natureza.</p> <p>1- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 2- Em 14/12/2016, foi lido o Relatório, e foram adiadas a discussão e a votação.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)
Data da reunião: 28/03/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 383/2016 Ementa: Institui o Selo de Desburocratização e Simplificação e dá outras providências. Autoria: Senador José Agripino [tramitação] Terminativo</p>	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto, com cinco emendas que apresenta.	<p>Institui o selo de Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer e estimular programas, projetos e práticas que simplifiquem o funcionamento da Administração Pública e melhorem o atendimento ao usuário dos serviços públicos. Estabelece também os critérios para a concessão do selo, bem como determina que será registrada no assentamento funcional do servidor que participar no desenvolvimento de programas que tiverem recebido o selo. Prescreve a inscrição no Cadastro Nacional da Desburocratização dos órgãos ou entidades estatais que receberem o selo. O parecer apresenta cinco emendas visando aprimorar a técnica legislativa.</p> <p>1- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
3	<p>PLS 735/2015 Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade dos gestores públicos pela garantia de padrão de qualidade na educação básica. Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	Favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>Trata da responsabilidade dos gestores públicos pela garantia de padrão de qualidade na educação básica. Para tanto, fixa as condições necessárias para que se possa afirmar a qualidade da educação básica, tais como o cumprimento do piso salarial nacional dos professores ou a aferição do efetivo resultado no processo de escolarização por meio do desempenho acadêmico dos alunos. Estabelece como método de aferição da qualidade da educação básica o cumprimento das metas do respectivo plano de educação e o progresso nas médias obtidas nos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb). Em seguida, abre a possibilidade de abertura de ação civil pública de responsabilidade educacional no caso de deficiências na promoção da qualidade da educação básica pública. Determina que a União exerça sua função redistributiva e supletiva prevista no §1º do art. 211 da CRFB/88 caso seja comprovada a insuficiência das receitas vinculadas à educação dos demais entes federativos. Altera Lei da Ação Civil Pública (7.347/1985) para prever a ação civil pública de responsabilidade educacional.</p> <p>O parecer apresenta substitutivo que busca ampliar o escopo do PLS para comportar as discussões sobre o tema no Congresso. Procura aproveitar o substitutivo apresentado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados destinada a proferir voto sobre um conjunto de projetos sobre responsabilização educacional. Enumera como inovações incorporadas as seguintes:</p> <p>a) Previsão de responsabilização pela oferta de vaga no ensino fundamental a crianças e adolescentes de 6 a 14 anos num raio de 3km de sua residência, ou garantia de transporte gratuito ao estabelecimento aos gestores dos sistemas municipal e estadual de ensino. O descumprimento deste preceito ensejará a configuração de crime de responsabilidade do Chefe do Executivo;</p> <p>b) Responsabilização pela conduta de deixar por 2 meses consecutivos de aplicar o mínimo da receita com impostos exigido em manutenção e desenvolvimento do ensino;</p> <p>c) Suspensão de credenciamento das escolas privadas que não cumprirem as exigências da LDB.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>d) Previsão como crime de abandono intelectual o fato de o responsável legal não matricular menor de 4 a 16 anos em escola pública ou privada, na educação escolar obrigatória até o último dia de fevereiro.</p> <p>- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
4	<p>PLS 581/2007 Ementa: Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências". Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação]</p> <p>PLS 466/2009 Ementa: Modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para autorizar os titulares de contas a aplicarem até 10% (dez por cento) de seu saldo em fundos de investimento que aplicam seus recursos em projetos de exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos líquidos situados na área do pré-sal. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação]</p> <p>PLS 454/2015 Ementa: Altera a Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para permitir a utilização do FGTS para pagamento de mensalidade escolar do ensino superior do trabalhador, de seu cônjuge e de seus dependentes. Autoria: Senadora Simone Tebet [tramitação]</p> <p>PLS 715/2015 Ementa: Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o custeio de despesas com educação e qualificação profissional. Autoria: Senador Reguffe</p>	<p>Senadora Ana Amélia</p>	<p>Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 581, de 2007, com uma emenda que apresenta, e contrário aos Projetos de Lei do Senado nº 466, de 2009; 454 e 715, de 2015; e 186, de 2016.</p>	<p>Os projetos tratam do uso do FGTS, em geral por meio da alteração da Lei 8.036/1990. O PLS 466/2009 autoriza a aplicação de 10% do saldo do FGTS em fundos de investimento que apliquem recursos em projetos de exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos líquidos situados na área do pré-sal. O PLS 454/2015 faculta o uso do FGTS para pagamento de mensalidade escolar do ensino superior do trabalhador, seu cônjuge e dependentes. O PLS 715/2015 trata do uso do FGTS para custeio de despesas com educação e qualificação profissional. O PLS 186/2016 possibilita o uso do FGTS para pagamento de saldo devedor de financiamento concedido pelo Fundo de Financiamento Estudantil. O PLS 581/2007 promove alterações na lei do FGTS no tocante: (a) ao índice de atualização monetária dos saldos das contas, alterando da Taxa Referencial para o índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC, do IBGE; (b) a repartição dos rendimentos do fundo obtidos nos financiamentos de imóveis no Sistema Financeiro de Habitação; (c) às regras de aplicação do saldo das contas, facultando que o trabalhador aplique até 20% de sua conta em fundos de ações e investimentos que ofereçam juros melhores que o FGTS; (d) aos critérios de saque dos saldos, tais como a redução de três para um ano o prazo para saque dos valores de conta de FGTS inativa e a redução de 70 para 60 anos a idade para configuração do direito de sacar a qualquer tempo o dinheiro do Fundo; (e) às penalidades para recolhimento do FGTS em atraso, determinando o repasse a conta do trabalhador da multa paga pelo empregador e; (f) a composição do Conselho Curador do FGTS, restabelecendo a paridade entre o número de representantes de trabalhadores, de empresários e do governo.</p> <p>O parecer apresenta emenda incorporando as disposições dos PLS 466/2009, 454/2015, 715/2015 e 186/2016 ao PLS 581/2007. Assim, vota pela aprovação deste último e rejeição dos demais.</p> <p>- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, e pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>[tramitação]</p> <p>PLS 186/2016 Ementa: Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para possibilitar a movimentação de recursos do Fundo para fins de pagamento de saldo devedor de financiamento concedido no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil. Autoria: Senador Blairo Maggi [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>			
5	<p>PLS 379/2013 Ementa: Dispõe sobre o processo de escolha de dirigentes das instituições de ensino superior. Autoria: Senador Delcídio do Amaral [tramitação] Terminativo</p>	<p>Senador Cristovam Buarque</p>	<p>Pela apresentação à Mesa de requerimento de sobrestamento da tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2013, até que se ultime a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 1, de 2011.</p>	<p>O PLS estabelece mecanismos e critérios de escolha de dirigentes de instituições de ensino superior (IES), prevendo que os reitores e vice-reitores das universidades federais e dos estabelecimentos isolados de ensino superior mantidos pela União serão escolhidos por meio de votação direta com a participação paritária dos segmentos do corpo docente, dos servidores técnico-administrativos e do corpo discente, após o que serão nomeados pelo Presidente da República. Nos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, fica mantida a sistemática de escolha e nomeação de dirigentes preconizada pela Lei nº 11.892, de 2008. O projeto estabelece ainda que os estatutos e regimentos das instituições de ensino superior privadas disporão sobre a forma de escolha dos seus dirigentes, enquanto os sistemas de ensino estaduais, municipais ou do Distrito Federal estabelecerão critérios próprios de escolha dos dirigentes das IES sob sua responsabilidade. Determina que, nas IES mantidas pela União, será de 4 anos o mandato de dirigentes, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, extinguindo-se o mandato pelo decurso do prazo ou, antes, pela aposentadoria voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo. O PLS também altera dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para adequá-los à nova sistemática de escolha de dirigentes introduzida pela proposição.</p> <p>O Relator propõe o sobrestamento da tramitação do PLS, até que se ultime a tramitação do Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 1, de 2011, ao PLS nº 147, de 2004, que altera o art. 56 da LDB, para dispor sobre a mesma matéria.</p> <p>1- Em 26/11/2015 e 06/04/2016, foram realizadas Audiências Públicas para instrução da matéria. 2- A votação do relatório será realizada pelo processo simbólico. 3- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 22/11/2016.</p>

Data da reunião: 28/03/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLC 41/2016 Ementa: Denomina Rodovia Frei Jorge o trecho da rodovia BR-251 localizado no perímetro urbano da cidade de Unai, Estado de Minas Gerais. Autoria: Deputado Zé Silva [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Antonio Anastasia	Favorável ao Projeto.	<p>O PLC denomina Rodovia Frei Jorge o trecho da rodovia BR-251 localizado no perímetro urbano da cidade de Unai, Estado de Minas Gerais.</p> <p>A matéria constou da pauta das Reuniões de 22/11/2016 e 29/11/2016.</p>
7	<p>PLS 248/2016 Ementa: Altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para estender o prazo de cômputo das matrículas das pré-escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atendam crianças de quatro a cinco anos, para fins de distribuição de recursos do Fundo. Autoria: Senadora Ângela Portela [tramitação] Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	Pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto.	<p>Altera a Lei 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). A alteração proposta estende até 31/12/2020 o prazo de cômputo das matrículas das pré-escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atendam crianças de 4 a 5 anos, para fins de distribuição de recursos do Fundo.</p> <p>O parecer entende pela prejudicialidade do projeto face à conversão da MPV 729/2016, na Lei 13.348/2016, que estende o prazo para o cômputo referido até a universalização da pré-escola.</p> <p>- A votação do Projeto será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015.</p>
8	<p>PLS 646/2015 Ementa: Cria o Programa Bolsa Jovem Estudante. Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Hélio José	Favorável ao Projeto.	<p>Esta proposição, que tem como objetivo estimular a melhora do desempenho escolar e a permanência na escola dos estudantes do ensino médio, foi apresentada pela CDH a partir de uma Sugestão Legislativa aprovada no âmbito do Programa Senado Jovem Brasileiro. Institui o Programa Bolsa Jovem Estudante, que prevê a concessão de uma bolsa de R\$ 250,00, a ser oferecida aos estudantes do ensino médio de escolas públicas. Os beneficiários devem atender cumulativamente às seguintes condições: comprovarem renda familiar per capita igual ou inferior a R\$ 600,00 mensais; apresentarem frequência escolar igual ou superior a 90%; não desfrutarem do Programa Bolsa Família; e estarem matriculados no ensino regular. Determina que os critérios para recebimento da bolsa serão avaliados no ano anterior ao da concessão do benefício, que o ato específico deverá definir os termos para os reajustes no valor da renda familiar per capita estabelecida como limite para fins do pagamento do benefício e que as faltas justificadas, nos termos das normas dos sistemas de ensino, não entram no cômputo do percentual de frequência escolar exigido. Indica também que a quantidade de beneficiários deverá ser compatibilizada com as dotações orçamentárias existentes e que se deverá dar prioridade às regiões mais vulneráveis socialmente. Além disso, prevê que o procedimento para pagamento das bolsas deverá ser estabelecido em regulamento.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PLS 316/2011</p> <p>Ementa: Dispõe, em consonância com o exercício da liberdade de crença religiosa, de que tratam os incisos VI e VIII do art. 5º da Constituição Federal, sobre o período de realização de concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos e para a realização de provas para ingresso nas instituições de ensino superior; altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a realização de atividades curriculares nas instituições de educação básica e de educação superior; e altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar aspectos referentes ao repouso do empregado.</p> <p>Autoria: Senador Blairo Maggi</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Hélio José	Favorável ao Projeto, com cinco emendas que apresenta.	<p>Este projeto institui regime especial para a realização de concursos públicos de forma a compatibilizar deveres religiosos, de um lado e, de outro, interesse e atividades de estudo e de trabalho. Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para dispor sobre a realização de exames de ingresso em instituições federais de ensino superior e tecnológico, bem como a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre regimes de trabalho, de modo a garantir direitos gerados por crença religiosa.</p> <p>O relator entende ser mais acertado, ao invés de impor solução igual para todas as instituições, informá-las sobre o objetivo que devem alcançar e deixá-las livres para escolher os meios capazes de engendrar o respeito pela diferença identitária do candidato a cargo público ou a vaga em instituição de ensino superior ou técnico. Sugere, como ajuste do projeto à boa técnica legislativa, retirar partes da proposição e inseri-las, segundo o conteúdo removido, ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e à Consolidação das Leis do Trabalho. Mantém a proposta de alteração do art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho que estabelece, em serviços que exijam trabalho aos domingos ou em outro dia da semana sobre o qual haja impedimento ou condicionamento decorrente de crença, a obrigatoriedade de escala de revezamento mensal para os empregados que, comprovadamente, sejam membros da comunidade religiosa. Nesse sentido, propõe suprimir a expressão “com exceção quanto aos elencos teatrais”, que se refere muito de perto às questões trabalhistas vigentes à época da feitura da lei em questão. Retira todos os dispositivos da proposta que delegam competência a um não religioso para cancelar a exceção da própria obrigação religiosa que se luta por fazer valer. Identifica também a necessidade de exigir a pertinência comprovada a uma comunidade religiosa como critério para o recebimento da proteção legal.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
10	<p>PLS 208/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a obrigatoriedade do desenvolvimento e da implementação de programas, projetos e ações de atendimento educacional de jovens e adultos com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O PLS acrescenta dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para prever que os sistemas de ensino desenvolvam e implementem programas, projetos e ações de atendimento educacional de jovens e adultos com deficiência, em parceria com a família e por meio da articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos. O Relator propõe a aprovação com emendas de redação.</p> <p>1- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 2- Em 16/08/2016, foi lido o Relatório, e foram adiadas a discussão e a votação.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Data da reunião: 28/03/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PLS 525/2009</p> <p>Ementa: Institui as condições mínimas nacionais para a construção, adequação e equipamento pedagógico de estabelecimentos escolares de educação básica.</p> <p>Autoria: Senador Cristovam Buarque</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O PLS institui a exigência de comprovação de condições adequadas de construção e de equipamentos pedagógicos para o funcionamento de escolas de educação básica do País, de modo que para que seja autorizado a funcionar, o estabelecimento deverá obter, junto ao poder público municipal, documento comprovando a observância de padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC). Nos termos do projeto, a desobediência à referida exigência é impeditiva da candidatura ou da reeleição do Chefe do Poder Executivo, inclusive a cargo eletivo diverso, enquanto durar a apuração das irregularidades da construção. A cada cinco anos, o MEC poderá modificar os requisitos de qualidade fixados.</p> <p>O substitutivo contém alterações que dizem respeito às normas de inelegibilidade, à competência privativa do Poder Executivo (passíveis de questionamento quanto à constitucionalidade e à juridicidade), bem como à técnica legislativa. Assim, retira a atribuição de competência ao MEC, a previsão de inelegibilidade e remete as inovações propostas à alteração da LDB.</p> <p>1- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2- A matéria constou da pauta da Reunião de 14/12/2016.</p>
12	<p>PLS 13/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para tornar obrigatória a prestação de assistência psicológica continuada aos atletas profissionais. ,</p> <p>Autoria: Senador Marcelo Crivella</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Ângela Portela	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLS tem por objetivo tornar obrigatória a prestação de assistência psicológica continuada aos atletas profissionais. A lei do desporto já obriga as entidades de prática desportiva formadoras de atletas a garantirem assistência psicológica. O autor defende a necessidade de que todos os clubes empregadores prestem a mesma assistência, que considera providência fundamental para o bom desempenho dos atletas e para a preservação de sua saúde física e mental.</p> <p>A relatora entende que há, na legislação, omissão a respeito da atenção a ser conferida à saúde mental dos atletas. Assim, considera que projeto em análise busca sanar essa lacuna da legislação e contribuir para que nossos atletas tenham melhor desempenho nas competições de que venham a participar.</p> <p>Em 12/07/2016, foi lido o Relatório, e foram adiadas a discussão e a votação.</p>
13	<p>PLS 178/2016</p> <p>Ementa: Confere à cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional da Celulose.</p> <p>Autoria: Senadora Simone Tebet</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Dário Berger	Pela aprovação do Projeto.	<p>A proposição tem o objetivo de conferir à cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional da Celulose.</p> <p>A matéria constou da pauta das Reuniões de 29/11/2016 e 14/12/2016.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<p>PLS 48/2016</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a denominação do Campus da Universidade Federal de Santa Catarina, na cidade de Blumenau.</p> <p>Autoria: Senador Dalirio Beber</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Dário Berger	Pela aprovação do Projeto.	<p>A proposição estabelece que o Campus da Universidade Federal de Santa Catarina, situado no município de Blumenau, passa a denominar-se Campus Universitário Senador Evelásio Vieira. O homenageado nasceu em 27 de novembro de 1925, na cidade de Indaial, no Estado de Santa Catarina, e faleceu em Blumenau, em 29 de junho de 2004, aos 78 anos de idade. Foi deputado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, de 1967 a 1970; prefeito de Blumenau, de 1970 a 1973; e Senador da República, de 1975 a 1983, sempre eleito pelo MDB – Movimento Democrático Brasileiro, atual PMDB.</p> <p>A matéria constou da pauta da Reunião de 14/12/2016.</p>
15	<p>PLS 229/2007</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o financiamento das Universidades Estaduais e Privadas pela União, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>Esta proposição autoriza a União a financiar instituições de educação superior (IES) estaduais e privadas, desde que elas firmem, com o Governo Federal, compromisso de aumento da oferta de vagas. Às IES estaduais, o PLS faculta abater até 100% de suas dívidas com a União, observada a proporcionalidade com o custo das vagas ampliadas. Já às instituições privadas, o projeto permite quitar ou reduzir dívidas com a Receita Federal, por meio da concessão de bolsas de estudos integrais a estudantes com renda familiar de até dez salários mínimos. O relator apresenta três alterações ao projeto em forma de substitutivo. A primeira visa a retirar o caráter autorizativo do projeto para adequá-lo à jurisprudência do Senado em relação a este tipo de proposição. A segunda mudança, de mérito, busca assegurar e cingir o financiamento da União, bem como o abatimento de dívidas, apenas às IES estaduais/municipais e privadas que demonstrem qualidade no ensino que ministram. Por fim, considerando inadequada a indicação de providência, a ser adotada pelo Poder Executivo, presente no art. 3º, parágrafo único do PLS, na forma da redação dada pela Emenda nº 1-CAE, sugere redação que faça a remissão do assunto para regulamento a ser editado.</p> <p>Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>
16	<p>PLS 124/2007</p> <p>Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), para garantir aos estudantes financiados que tenham quitado 75% da dívida sem atrasos nos pagamentos das parcelas anteriores desconto na quitação do saldo devedor ou bônus de adimplência nas parcelas vincendas.</p> <p>Autoria: Senadora Lúcia Vânia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>Este projeto tem como objetivo assegurar ao estudante que tiver pago, no mínimo, 75% da dívida junto ao Fies, sem registro de atraso nas mensalidades, abatimento de até 25% por cento do saldo devedor para quitação antecipada da dívida ou, alternativamente, bônus de adimplência de 5% nas parcelas vincendas pagas até a data dos respectivos vencimentos. O relator apresenta emendas de redação.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	<p>PLS 197/2013 Ementa: Institui a Semana Nacional do Bebê e do Aleitamento Materno. Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg [tramitação] Terminativo</p>	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Projeto, com a Emenda nº 1-CDH.	<p>O Projeto institui a Semana Nacional do Bebê e do Aleitamento Materno, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 25 de agosto. O Relator apresenta voto pela aprovação do Projeto com a Emenda nº 1-CDH, que estabelece que a Semana Nacional do Bebê e do Aleitamento Materno será celebrada anualmente de 1º a 7 de agosto, de modo que o período coincida com a Semana Mundial do Aleitamento Materno, reconhecida em mais de 150 países.</p> <p>- Tramitação: CDH e terminativo na CE. - Em 03/03/2016, foi realizada audiência pública para instruir este Projeto, nos termos do RDH 114 de 2015. - Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
18	<p>PLS 255/2014 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, para instituir a escola de tempo integral no ensino fundamental. Autoria: Senador Wilson Matos [tramitação] Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação do Projeto, com três emendas que apresenta.	<p>Altera a Lei 9.394/1996 (LDB), instituindo a escola de tempo integral no ensino fundamental. A primeira emenda apresentada promove outras alterações na LDB para não haver conflito com o projeto, determinando que a implantação progressiva do tempo integral observe o PNE em vez de ser feita a critério dos sistemas de ensino, como dita a redação atual. A segunda emenda apresentada visa a incluir a educação infantil na redação da Meta 6 do PNE – educação em tempo integral. A terceira emenda altera a data de início do atendimento da escola em horário integral para o período imediatamente após um ano de vigência da lei.</p> <p>1 - Serão realizadas duas votações nominais: uma para o Projeto, outra para as emendas. 2 - A Matéria constou da pauta das Reuniões de 8/9/2015 e 15/9/2015. 3 - Na Reunião de 22/9/2015, foi concedida vista ao Senador Donizeti Nogueira, nos termos regimentais. 4 - Em 24/9/2015, foi protocolado Requerimento, de iniciativa do Senador Donizeti Nogueira, para a realização de Audiência Pública de instrução da Matéria (item 14). 5 - Em 09/03/2016, foi realizada Audiência Pública para instrução da matéria. 6 - Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
19	<p>PLS 294/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para dispor sobre a avaliação dos professores na educação básica pública.</p> <p>Autoria: Senador Wilson Matos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>Esta proposição visa a estabelecer que os sistemas de ensino avaliem os professores da educação básica pública por meio da aplicação anual de exame de desempenho de aprendizagem de seus alunos. Ainda segundo o projeto, será concedido bônus salarial aos professores que obtiverem resultado positivo no exame em questão.</p> <p>O relator considera o projeto operacionalmente inadequado. Propõe um texto substitutivo para que o aperfeiçoamento profissional continuado, previsto no inciso II do art. 67 da LDB, seja proporcionado com prioridade aos docentes das escolas que obtiverem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica mais baixo.</p> <p>Observações da pauta: Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>
20	<p>PLS 704/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para garantir a reserva de vagas para pessoas com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com as emendas nº 1-CDH e 2-CDH.	<p>O PLS determina que, dentre as vagas reservadas nas instituições federais de ensino técnico e superior aos oriundos da educação pública, dez por cento sejam destinadas aos estudantes com deficiência, e que metade destas seja disponibilizada a estudantes oriundos de famílias com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário-mínimo e meio. O projeto também altera a determinação da Lei nº 12.711 quanto às instituições que devem acompanhar sua execução: substitui a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, pelo Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (recentemente extinto, tendo suas funções sido incorporadas pelo atual Ministério da Justiça e Cidadania).</p> <p>O relator sugere duas emendas: a primeira de redação e a segunda para fazer a correção a respeito da instituição responsável pelo acompanhamento da execução.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
21	<p>PLS 228/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, a fim de vedar a outorga do título de patrono para pessoas vivas.</p> <p>Autoria: Senador Lasier Martins</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação do Projeto.	Este projeto visa a estabelecer que o título de patrono somente poderá ser concedido a pessoa morta há pelo menos 10 anos.

Data da reunião: 28/03/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
22	<p>PLS 311/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para mitigar a frequência mínima exigida na educação básica, nos níveis fundamental e médio, dos educandos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento.</p> <p>Autoria: Senador Wellington Fagundes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Romário	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>Esta proposição acrescenta dispositivo à Lei Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB) para permitir a flexibilização do percentual de 75% do total de horas letivas para aprovação, nos níveis fundamental e médio, em razão das necessidades específicas do educando com deficiência ou TGD.</p> <p>O relator apresenta emenda para substituir o termo "mitigar" por "atenuar", por considerar este de mais fácil compreensão, bem como para alterar o número do dispositivo acrescentado à LDB, tendo em vista que o art. 24 dessa lei sofreu alteração por meio da Medida Provisória nº 746, de 22 setembro de 2016.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
23	<p>PLS 389/2016</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados.</p> <p>Autoria: Senador Dário Berger</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Hélio José	Pela aprovação do Projeto.	<p>Esta proposição estabelece que os feriados nacionais, que ocorrerem entre terça e sexta-feira, serão comemorados antecipadamente nas segundas-feiras. Define, ainda, que se excetua dessa obrigação os feriados dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), Carnaval, Sexta-Feira Santa, 1º de maio (Dia do Trabalho), Corpus Christi, 7 de setembro (Dia da Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida) e 25 de dezembro (Natal), bem como os feriados que ocorrerem nos sábados e domingos.</p>

Item	Identificação da matéria
24	<p>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 2/2017</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, no dia 13 de junho de 2017, para fazer o lançamento da Semana de Ação Mundial 2017 que apresentará um balanço da luta nacional contra o trabalho infantil e para realizar o lançamento, no Brasil, da iniciativa global contra o trabalho infantil e de combate à exclusão escolar, denominada "100 milhões por 100 milhões", com a presença ilustre do Nobel da Paz, Kailash Satyarthi, idealizador da iniciativa no mundo.</p> <p>Autoria: Senadora Fátima Bezerra e outros</p>
25	<p>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 3/2017</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do disposto no art. 90, V, do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com o art. 58, § 2º, inciso V, da Constituição Federal, que seja convidado a comparecer a esta Comissão, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Cultura, Roberto Freire, para apresentar as diretrizes e os programas prioritários da sua pasta, com o objetivo de nortear os trabalhos a serem desenvolvidos pela CE, conforme tradição nesta Casa.</p> <p>Autoria: Senadora Lúcia Vânia</p>

Item	Identificação da matéria
26	<p>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 4/2017</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do disposto no art. 90, V, do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com o art. 58, § 2º, inciso V, da Constituição Federal, que seja convidado a comparecer a esta Comissão, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Esporte, Leonardo Picciani, para apresentar as diretrizes e os programas prioritários da sua pasta, com o objetivo de nortear os trabalhos a serem desenvolvidos pela CE, conforme tradição nesta Casa.</p> <p>Autoria: Senadora Lúcia Vânia</p>
27	<p>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 5/2017</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do disposto no art. 90, V, do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com o art. 58, § 2º, inciso V, da Constituição Federal, que seja convidado a comparecer a esta Comissão, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, Mendonça Filho, para apresentar as diretrizes e os programas prioritários da sua pasta, com o objetivo de nortear os trabalhos a serem desenvolvidos pela CE, conforme tradição nesta Casa.</p> <p>Autoria: Senadora Lúcia Vânia</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.